**LEI Nº 049/2018**

**SÚMULA – Autoriza a permuta de lotes no Município de Fênix – Estado do Paraná – com Joaquim Vicente de Castro Neto e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO,** sanciona a seguinte

**Lei**

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes nº 304-A-2/B, com área de 599,58 metros quadrados do perímetro urbano da cidade de Fênix – Estado do Paraná - pelo imóvel constituídos pelo Lote nº 304 - Remanescente–B, com área de 1.200,00 metros quadrados de propriedade de Joaquim Vicente de Castro Neto.

§ 1º. As Áreas a Serem permutadas estão situadas no perímetro urbano de Fênix – Estado do Paraná.

§ 2º. A área a ser dada em permuta pelo Município está Avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) correspondendo a mais ou menos R$ 116,75 (cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) o metro quadrado e a área do senhor Joaquim Vicente de Castro Neto está avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) correspondendo a mais ou menos R$ 58,34 (cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado em 16 de julho de 2018, pela comissão formalizada nos termos da portaria nº 003/2018.

Art. 2º. Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais serão arcadas respectivamente por seus adquirentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 33/2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal